



PROTOCOLO Nº : 15.073-8/2022
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
INTERESSADA : MARIA TEREZA DA ROCHA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. MARIA TEREZA DA ROCHA SILVA**, servidora efetiva, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 116 de 07/05/2018, Lei Complementar n.º 040/2009 e Lei Complementar Municipal n.º 161 de 24 de fevereiro de 2022.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia – Curvelândia-Prev, por meio do Parecer n.º 230/2022¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 228/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio Relatório Técnico de Defesa³, sugeriu pelo registro do ato de concessão, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹Doc. digital 174616/2022- págs. 34/37

²Doc. digital 174616/2022 – pág. 17

³Doc. digital 281177/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 203/2023⁴, subscrito pelo Procurador Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 228/2022.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital 5105/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

